



# Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibatinga.sp.leg.br](http://www.ibatinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibatinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibatinga.sp.gov.br)

## **PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 12/2026 AO PLO Nº 267/2025**

**Propositura:** PLO 267/2025

**Assunto:** Altera a Lei Municipal nº 2.899, de 14 de agosto de 2006, que cria o programa de preservação ambiental de córregos e nascentes do município e dá outras providências.

**Autoria:** RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MIRA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO.

**Relatoria:** Vereadora Alliny Sartori

### **RELATÓRIO**

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 267/2025, de autoria dos Vereadores RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MIRA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO - Altera a Lei Municipal nº 2.899, de 14 de agosto de 2006, que cria o programa de preservação ambiental de córregos e nascentes do município e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição tem como objetivo principal atualizar o referido diploma legal, diante da significativa expansão da área urbana municipal ao longo dos últimos 19 (dezenove) anos, contemplando a inclusão de novos córregos e nascentes que surgiram ou foram identificados após a promulgação da lei original, de modo a assegurar a efetividade da política pública ambiental e a proteção adequada dos recursos hídricos locais. É o relatório.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange à constitucionalidade, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 225 da Constituição Federal consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A proteção de córregos, nascentes e recursos hídricos urbanos constitui matéria de evidente interesse local, especialmente diante do crescimento urbano, da pressão sobre áreas ambientais sensíveis e da necessidade de planejamento sustentável do território municipal.

Quanto à legalidade, a proposta encontra respaldo na legislação ambiental vigente, notadamente na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que reconhecem a relevância da prote-





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

ção de áreas de preservação permanente, incluindo nascentes e cursos d'água, inclusive em áreas urbanas.

No tocante à técnica legislativa e redação, o Projeto observa a clareza, objetividade e coerência necessárias, promovendo alteração específica em lei já existente, sem afronta ao ordenamento jurídico vigente, não se verificando vícios formais ou materiais que comprometam sua tramitação.

A atualização da Lei Municipal nº 2.899/2006 revela-se não apenas oportuna, mas imprescindível diante da realidade atual do Município. Ao longo de quase duas décadas, houve expressiva expansão urbana, com a criação de novos bairros, loteamentos e áreas de ocupação que impactaram diretamente o território, alterando a dinâmica ambiental e hidrológica local.

Tal crescimento resultou na identificação de novos córregos e nascentes, muitos dos quais não estavam mapeados ou contemplados pela legislação original. A ausência de proteção legal específica para esses recursos hídricos fragiliza a política ambiental municipal, expondo-os a riscos como assoreamento, poluição, ocupação irregular e degradação de suas áreas de entorno.

A proposição legislativa, ao ampliar e atualizar o rol de córregos e nascentes protegidos, fortalece o Programa de Preservação Ambiental, garantindo maior eficácia às ações de conservação, recuperação e fiscalização ambiental. Trata-se de medida que contribui diretamente para a segurança hídrica, para a melhoria da qualidade de vida da população, para a mitigação de enchentes e alagamentos urbanos, bem como para a preservação da biodiversidade local.

Além disso, a adequação da legislação à realidade fática do Município demonstra compromisso com o planejamento urbano sustentável, alinhando desenvolvimento econômico e crescimento populacional à proteção do meio ambiente, em consonância com os princípios da precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável.

Portanto, a iniciativa legislativa revela-se de relevante interesse público, promovendo avanço na política ambiental municipal e assegurando a proteção de recursos naturais essenciais às atuais e futuras gerações.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 267/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori  
RELATORA - Presidente da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO:** Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência, opina pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 267/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.





# **Câmara Municipal de Ibatinga**

## **Estado de São Paulo**

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibatinga.sp.leg.br](http://www.ibatinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibatinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibatinga.sp.gov.br)

Ibatinga, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Mazo  
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata  
Secretária da Comissão

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Para validar visite [https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6D16-86A9-2E9C-92E8